



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 080 /2014
PROCESSO Nº 1025 /2014

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares será realizada, anualmente, Sessão Solene na data especificada no artigo anterior, ocasião em que serão prestadas homenagens aos profissionais que se destacarem no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos garçons, garçonetes, cozinheiros, balconistas e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A definição dos nomes das pessoas a serem agraciadas com as homenagens de que trata o presente artigo será realizada em parceria com a entidade representativa da classe a ser homenageada.

ARTIGO 3º - As atividades relativas ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares serão realizadas com a participação do Poder Público, das entidades sindicais, das centrais sindicais e de outros segmentos sociais.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



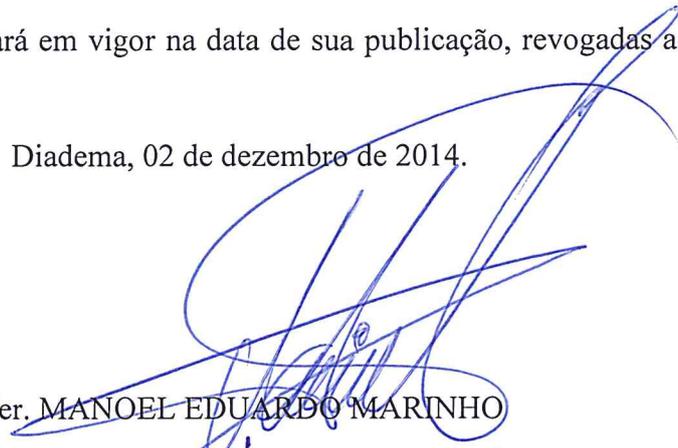
Câmara Municipal de Diadema

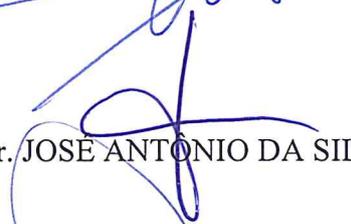
Estado de São Paulo

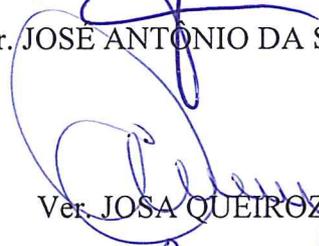
FLS. 03-
1.025/2014
Protocolo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. JOSE ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSA QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 04
1025/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A profissão que visamos destacar através deste Projeto de Lei ocupa uma importância singular; Quando um ser humano se dispõe a servir ao outro, ele não está se diminuindo, mas contribuindo para um objetivo maior, que neste caso é a satisfação do cliente, o que engloba o bem estar comum, que sempre buscamos na nossa vida em sociedade. Esta atitude por si só já é louvável, mas torna-se ainda mais quando um homem ou mulher a escolhe como profissão.

Hoje, em Diadema, existem diversas casas noturnas, bares e restaurantes que contam com um grande número destes profissionais, que se dedicam para que as pessoas possam aproveitar o melhor possível seu momento de descontração, ou mesmo durante as refeições, um momento muito importante do dia de cada um. Sem a contribuição destes profissionais, o dia a dia e o lazer de cada cidadão estariam seriamente comprometidos.

No entanto, nosso país ainda encara certas dificuldades na valorização desta atividade. Muito embora ela tenha se desenvolvido e sido aprimorada, considerando o fato de hoje existirem cursos de especialização e oportunidades diversificadas no mercado, a jornada de trabalho cansativa encarada torna-se ainda mais pesada, principalmente pelo fato de não haver o repasse correto feito pela gerência de grande parte dos estabelecimentos das gratificações fornecidas pelos clientes, a popular "gorjeta".

Buscando o reconhecimento da importância desta atividade, no sentido de que problemáticas como a acima apresentada sejam observadas pela população e sanadas pelo poder público, o dia do garçom, garçonete, cozinheiro, balconista e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, trará dignidade e visibilidade àquelas e àqueles que trazem grande felicidade às mesas de cada um e cada uma.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 26 de agosto de 2014.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Vereador



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -05-
1025/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA